



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 5856 GVER/CMPV/2023.**

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II<sup>2</sup>, e art. 127<sup>3</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à - **SEMUSB** para que determine ao setor competente desta Secretaria, a seguinte providência:

Que seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, a Limpeza na Rua Jose Osmar entre a Rua Fabia e Rua Chirleane no Bairro Esperança da Comunidade.

**JUSTIFICATIVA**

ENCAMINHADO SE  
em 28.12.23  
0960

Sr. Secretário.

Em verificação *in loco*, no espaço supramencionado, constatou-se que neste local necessita desta limpeza.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em caráter de urgência que a providencie a limpeza local acima mencionado.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ELLIS REGINA BATISTA LEAL  
Vereadora

(1) Art. 49 - .....

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores e o Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado.

(2) Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

II - Pedido de Providências

(...)

(3) Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal.

